

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 2021 (DO PODER EXECUTIVO)

Define os combustíveis e lubrificantes sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. ISNALDO BULHÕES JR.)

Dê-se ao Projeto de lei Complementar nº 16, de 2021, a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos documentos fiscais emitidos por ocasião da venda ao consumidor de combustíveis, em todo território nacional, deverá constar a informação do valor correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais cuja incidência influiu na formação dos respectivos preços.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada combustível, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá, cumulativamente, constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todos os combustíveis à venda.

Art. 2º Os combustíveis sobre os quais incidirá a obrigatoriedade constante do art. 1º são:

I - gasolina;

II - óleo diesel;

III - álcool combustível;

IV - óleos combustíveis;

V - biodiesel; e

VI - gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive o oriundo do processamento de gás natural.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, de iniciativa do Poder Executivo, traz um conjunto de medidas que repercutem diretamente sobre tributos de alcance estadual, porquanto trata especificamente do ICMS incidente sobre combustíveis e lubrificante, além de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, sem contudo dimensionar os impactos de tais medidas sobre as finanças de cada ente Federado.

Nesse particular, tenho recebido manifestações de vários Secretários de Fazenda Estaduais, externando preocupação quanto aos desarranjos que a proposição pode trazer para as finanças de cada ente.

Neste sentido, ao tempo em que compreendemos o esforço do Relator em tentar amenizar os efeitos adversos decorrentes do Projeto, entendemos que uma medida dessa magnitude deve ser tratada no âmbito de uma reforma tributária ampla, onde se possa discutir os mecanismos de compensação para preservar o equilíbrio nas finanças de cada Estado federado.

Por isso, em nome da segurança jurídica e do equilíbrio das finanças estaduais, por meio da presente Emenda Substitutiva Global ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, com o intuito proporcionar ao contribuinte uma maior transparência sobre os tributos incidentes sobre combustíveis, especificamente sobre gasolina, óleo diesel, álcool combustível, óleos combustíveis, biodiesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive o oriundo do processamento de gás natural.

Isto posto, apresento a presente Emenda Substitutiva, certo de que a iniciativa dará ao contribuinte mecanismos de transparência, na medida em tornará mais visível quais tributos e em que proporção cada um deles concorrem para a formação do preço dos produtos em questão.

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

Líder do MDB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr. e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217857010700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Isnaldo Bulhões Jr.)**

Define os combustíveis e lubrificantes sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD217857010700, nesta ordem:

- 1 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

